

Portaria nº 005, de 03 de janeiro de 2022.

“Concede pensão temporária por morte em favor de Jhonata Matheus Gomes Tavares e Samira Gomes Tavares”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO- IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos processos nº 2021046910 e 2021046911,

RESOLVE:

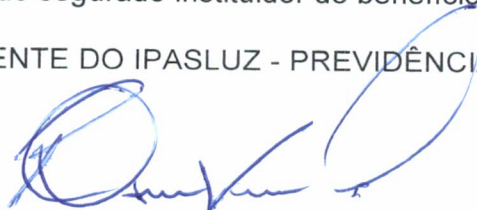
I - Conceder **pensão temporária por morte até que complete 24 anos de idade (01.04.2023), em favor de JHONATA MATHEUS GOMES TAVARES**, DN 01.04.1999, CPF 707.203.651-20, **na condição de filho, estudante de curso superior e SAMIRA GOMES TAVARES**, CPF 095.333.471-63, **até que complete 21 anos de idade (29.08,2039)**, DN 29.08.2018, representada por sua genitora MARIA JOSÉ GOMES FILHA, **em face do falecimento de seu genitor, MILTON BATISTA TAVARES**, ex- servidor do quadro de pessoal do Município de Luziânia, no cargo de **Vigilante, Classe referência P109A221**, matrícula 5869, cujo óbito ocorreu em 02.10.2021, com fundamento nos arts. 29, II, § 2º, e 31, II, “a”, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentados pelo art.40 § 7º, I, da CF, e pela Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 2º, I.

II - A renda anual do benefício será de R\$ 22.046,40 (vinte e dois mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos), com valor mensal de **R\$ 1.837,20 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos)**, correspondente a última remuneração do ex -servidor no cargo efetivo anterior à data do óbito, composta pelo vencimento de R\$ 1.473,63 (um mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos); quinquênio de R\$ 147,36 (cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos) e quinquênio adquirido de R\$ 216,21 (duzentos e dezesseis reais e vinte e um centavos).Tocará aos dependentes o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), da renda mensal do benefício, a cada dependente **será dividida em cotas partes individuais iguais, excluindo do rol de dependentes: Jhonata Matheus Gomes Tavares, DN (01.04.1999), a partir de 01.04.2023, e Samira Gomes Tavares, DN (29.08.2018), até 29.08.2039**, com fundamento no art. 33, da Lei Municipal 3.598/2013.

III - Os beneficiários terão direito ao reajustamento anual do benefício, conforme art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013, combinado com o art. 15, da Lei 10.887/2004, advinda em face da EC 41/2003.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02.10.2021, data do falecimento do segurado instituidor do benefício.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ - PREVIDÊNCIA, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente